

**PARECER Nº 520/02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 50/2002**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Goulart, instituindo a obrigatoriedade da Administração Pública municipal revestir com material impermeável, resistente e flexível, os pneus sobrepostos que nos autódromos servem de proteção contra impactos, a fim de impossibilitar o acúmulo de água no interior dos mesmos.

A propositura em apreço tem por escopo impedir que o acúmulo de águas pluviais no interior dos referidos pneus sirva para a proliferação do inseto vetor da dengue, que se utiliza de água limpa estagnada para se reproduzir.

Fundamenta-se assim, no poder de polícia do Município que tem o direito de impor normas que restringem, condicionam ou impõem uma obrigação ao particular em benefício da salubridade coletiva.

Cuida-se assim de obrigação imposta ao particular afeta ao poder de polícia sanitária do Município, que abrange tudo o que possa interessar à salubridade pública, podendo-se desdobrar assim, na imposição de atos de prolixia e combate das diversas doenças endêmicas e epidêmicas que possam afetar a saúde pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Assim, o Projeto de Lei em apreço tem fundamento no art. 13, I, da LOM.

Desta forma, somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Jooji Hato - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo